



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FORMATO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I – Da criação:

Artigo 1º – UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP) institui o Programa de Especialização em Medicina, Residência Médica como modalidade de ensino de Pós-graduação "*lato sensu*", destinado a médicos egressos de cursos de graduação em Medicina, credenciados pelo Ministério da Educação (MEC).

Artigo 2º – O Curso de Especialização em Residência Médica (RM) está estruturado sob a forma de Programas de Residências Médicas (PRMs), cada um com carga anual de no mínimo 2.880 horas, em especialidades médicas credenciadas pela CNRM da Secretaria de Ensino Superior do MEC e do Ministério da Saúde (MS), conforme Portaria Conjunta nº 09, de 26 de novembro de 2010.

Artigo 3º – A Residência Médica, ou a reunião de todos os PRMs das Especialidades, é administrado pela COREME, que por sua vez é um braço da CNRM na instituição habilitada a manter os PRMs, neste caso, a UFOP.

CAPÍTULO II – Dos termos:

Artigo 4º – COREME: Instância auxiliar da CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), que é a ofertante dos PRMs, regularmente credenciadas no Ministério da Educação (MEC) por meio da CNRM.

Artigo 5º – Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob a supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



Artigo 6º – Instituição de Saúde conveniada da sede: Instituição de Saúde responsável pelos cenários de prática para o desenvolvimento dos PRMs na formação de médico especialista, que cumpriram os procedimentos regulamentares, comprovando as condições necessárias para obtenção do credenciamento pela CNRM, neste caso, hospitais e prefeituras parceiras, por meio de contrato, convênio, acordo de cooperação técnico-científica ou termo de parceria, com outras instituições públicas ou privadas, credenciadas nos termos da legislação federal em vigor, em Ouro Preto-MG, Mariana-MG.

Artigo 7º – Médico residente: Médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)/Conselho Federal de Medicina (CFM) que, após ser selecionado por processo seletivo para ingresso no PRM da UFOP, credenciada pela CNRM, será admitido em um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao CFM.

Artigo 8º – Professor representante de cada área de especialização: docente vinculado a Escola de Medicina, nos departamentos de áreas de especialização dos cursos Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica, preferencialmente médico com especialização médica reconhecida pela CNRM.

Artigo 9º – Preceptoria: Conjunto de atividades do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do médico residente na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, relacionada à sua área de conhecimento e atuando junto ao médico residente nos cenários de prática assistenciais.

Artigo 10º – Preceptor de Programa de Residência Médica: Médico com especialização médica reconhecida pela CNRM, integrante do quadro docente da UFOP e/ou integrante do quadro de preceptores em campos de estágio conveniados em Instituição de Saúde Credenciada, que atua na orientação direta às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



Artigo 11º – Supervisor de programa de residência médica: Médico preceptor, com especialização médica reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do quadro docente da UFOP e/ou integrante do quadro de campos de estágio conveniados em Residência Médica, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, preferencialmente, com capacidade atestada por cursos específicos para este fim ou ter exercido supervisão previa de PRMs, sendo responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM.

Artigo 12º – Coordenador do colegiado: integrante do quadro docente da Universidade Federal de Ouro Preto, com desejáveis experiência na supervisão de PRMs, especialização médica reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica da UFOP, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da UFOP e CNRM.

CAPÍTULO III – Dos objetivos

Artigo 13º – O objetivo da RM é dar ao médico recém-graduado conhecimentos amplos e profundos que o permitam:

- a) Adquirir uma formação técnica que o capacite a prestar serviços de alta qualidade aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Adquirir uma formação social, administrativa e de Saúde Pública, que o capacite a assumir o papel de líder nas atividades comunitárias que envolvem a saúde;
- c) Adquirir uma formação científica que o capacite a desenvolver ou analisar trabalhos de investigação e pesquisa;
- d) Adquirir uma formação de aprendizado seqüencial, motivando-o a prosseguir ulteriormente seu adestramento em sub-especialidades, pesquisa e/ou ensino.

CAPÍTULO IV – Do colegiado de pós-graduação

Artigo 14º – A Residência Médica da UFOP será coordenada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica em conjunto com a COREME-UFOP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



Artigo 15º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica será constituído por:

- I – Um Coordenador;
- II – Um vice-coordenador;
- III – Um professor representante de cada área de especialização indicado por Assembléia dos respectivos Departamentos da Escola de Medicina;
- IV – Um representante dos supervisores para cada programa de Residência Médica indicado pela COREME-UFOP;
- V – Um representante dos médicos residentes para cada programa de Residência Médica indicado pela COREME-UFOP.
- VI – Um representante da direção de cada Instituição de Saúde credenciada na sede dos programas de residência indicado pela COREME-UFOP.

§1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos membros do colegiado em votação. O representante dos médicos residentes deverá ser indicado preferencialmente entre os R2, perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica.

§2º Os membros referidos nos incisos III, IV, V e VI indicarão suplentes, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§3º Os médicos residentes terão mandato de um ano. Os demais membros, terão mandato de dois anos. É permitida uma recondução.

§4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.

Artigo 16º – Os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica serão eleitos conforme as disposições estabelecidas nos Estatuto e Regimento Geral da UFOP.

Parágrafo único: O Colegiado de Curso escolherá, entre seus membros, um docente para exercer a função de coordenador do curso e outro para vice-coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 17º – O coordenador e vice-coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica deverão ser escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II – as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



- III – a eleição será presidida pelo coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica;
- IV – caso o coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica seja candidato à reeleição, um membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- VI – em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;
- VII – Após a eleição do Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador.

Artigo 18º – Compete ao Coordenador do Colegiado do curso de especialização de pós-graduação lato sensu e, na sua falta, ao vice-coordenador :

- I – organizar a pauta de cada reunião;
 - II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - III – exercer outras atividades na esfera de sua competência;
 - VI – cumprir o disposto neste regimento;
 - VII – coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa de Residência Médica;
 - VIII – elaborar e gerenciar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - IX – representar os cursos de especialização no âmbito da UFOP;
 - X – fornecer as informações acadêmicas relativas ao curso aos médicos residentes e emitir declarações de cunho acadêmico;
 - XI – apresentar anualmente os relatórios e informações sobre as atividades do programa de Residência Médica à Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação - PROPPI, concluintes e os dados necessários para a emissão dos certificados;
 - XII- enviar à PROPPI, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades do programa de Residência Médica; e demais informações solicitadas por essa Pró-Reitoria;
- §1º O Coordenador e vice-coordenador serão nomeados por portaria da PROPPI.
- §2º A eventual substituição do coordenador e do vice-coordenador deverá ser aprovada pelo Colegiado, homologado no Conselho da Escola de Medicina e encaminhada para a PROPPI para emissão de portaria.
- §3º Também é função do vice-coordenador auxiliar o coordenador em todas as atividades do colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



Artigo 19º – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica:

- I – cumprir o disposto neste regimento e nas normas específicas vigentes;
- II – escolher o Coordenador do Colegiado, entre os professores representantes de cada área de especialização e, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III – supervisionar didática e administrativamente Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica;
- IV – compatibilizar as diretrizes gerais dos componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica com normas da Comissão Nacional de Residência Médica e estabelecer as modificações necessárias, propondo ao Conselho Departamental da Escola de Medicina as modificações necessárias na estrutura do curso para análise e encaminhamento ao CONPEP para aprovação;
- V- analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica;
- VI – apreciar, em primeira instância, as solicitações e os recursos impetrados pelos supervisores, preceptores e médicos residentes;
- VII – aprovar ou ratificar, os nomes dos preceptores indicados pela COREME-UFOP que integrarão Programa de Pós-Graduação em formato de Residência Médica;
- VIII – validar os orientadores do trabalho de conclusão de Residência;
- IX – deliberar sobre a abertura de novos cursos e novas turmas;
- X – propor modificações no regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental da Escola de Medicina e do CONPEP;

CAPÍTULO V – Dos direitos e deveres dos Médicos Residentes

Artigo 20º – Compete ao Médico Residente:

- I – Cumprir o PRM nos seus vários níveis, dedicando-se com esmero e afinco no sentido de adquirir comportamentos, habilidades e conhecimentos científicos concernentes à formação médica profissional, sob a orientação dos preceptores;
- II – Procurar sempre exercer suas atividades em conjunto harmônico com os demais profissionais de saúde, de forma cooperativa, educada e fraterna;
- III – Executar todas as atividades propostas pelos PRMs, concernentes às tarefas, trabalhos científicos e pesquisas;
- IV – Elaborar e apresentar, sob orientação, todos os trabalhos científicos e de conclusão de curso estabelecidos por este regimento;
- V – Eleger até o dia 30 de abril de cada ano, um representante de cada área que esteja regularmente matriculado em algum programa de residência da UFOP, preferencialmente



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



um médico residente de segundo ano, devendo o mesmo ser apresentado pela COREME-UFOP através de ofício.

Artigo 21º – São direitos e deveres dos Médicos Residentes:

- I – O que consta na Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, da Presidência da República;
 - II – O que consta nas resoluções baixadas pela CNRM/MEC;
 - III – O que estabelecem o Regimento do Conselho Federal de Medicina e suas regionais;
 - IV – O que estabelece os regimentos internos de instituições de saúde em que os médicos residentes atuam através de convênio com UFOP;
 - V – O que contém o presente regimento;
 - VI – Pontualidade, frequência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos nos PRMs;
 - VII – Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades do PRM;
 - VIII – Cumprir as determinações normativas da Resolução nº 04 da CNRM, que incluem uma carga semanal de sessenta (60) horas, nela incluindo plantões e excluindo o dia de folga semanal.
- § 1º: Faz jus de 01(um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de férias por ano de atividade, acordado com supervisor de cada PRM, devendo os 30 (trinta) dias serem gozados de uma só vez e em hipótese alguma poderá se acumular férias.
- IX – Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos respectivos preceptores;
 - X – Frequentar e participar das Reuniões convocadas pelo seu PRM ou por Colegiado;
 - XI – Frequentar e participar dos Cursos, Grupos de Discussão, Seminários e Sessões programadas durante o período de treinamento;
 - XII – Observar rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
 - XIII – Dar plantões semanais, obedecendo a escala estabelecida pela Supervisão do seu programa e preceptores dos respectivos PRM;
- Parágrafo único – A falta ao plantão, sem justificativa, acarretará uma advertência escrita, numa segunda ocorrência ocorrerá baixa de conceito; numa terceira vez, ocorrerá o desligamento e abertura de sindicância pela Comissão de Ética Médica.
- XIV – Apoiar estagiários que estejam designados para o mesmo tipo de atividades programadas, procurando orientá-los e, ao mesmo tempo, tentando com eles estudar e sanar as dificuldades antepostas à resolução dos problemas assistenciais e técnicos;
 - XV – Cumprir as disposições regulamentares gerais dos serviços de saúde em que estiver atuando;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



XVI – Observar a Lei nº 13.709/2018 de proteção de dados e o Código de Ética Médica, principalmente as que resguardam a quebra do sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do estágio;

XVII – Comparecimento às reuniões marcadas e convocadas pelo Coordenador do Colegiado, pelos preceptores, pelos coordenadores e pelos chefes de serviço;

XVIII – Ter direito à alimentação durante os horários de atividades internas contínuas do programa de residência específica de cada especialidade;

§ 1º – Esse direito será fornecido aos médicos residentes dos programas de Clínica Médica e Cirurgia Geral através de fornecimento de alimentação nos referidos serviços conveniados.

§ 2º – Os médicos residentes do programa de Medicina de Família e Comunidade terão esse direito assegurado através de bolsa-complementar fornecida por convênio específico.

XIX – Ter direito de alojamento durante os horários de atividades internas contínuas do programa de residência específica de cada especialidade;

Parágrafo único – A UFOP não oferece moradia ao médico residente dos seus PRMs;

XX – A participação de eventos científicos como Seminários, Conferências, Congressos, por até cinco (cinco) dias consecutivos por ano, com devida autorização da supervisão do PRM, levando em conta o menor impacto possível na prestação de serviço e escala de plantões previamente acordadas;

XXI – O médico residente deverá apresentar o seu TCC e obter aprovação do mesmo durante o período da Residência Médica, incluso casos de afastamento. Casos excepcionais deverão ser analisados pelo colegiado mediante apresentação de justificativa. Parágrafo único: O não cumprimento do prazo para a apresentação e entrega do TCC é passível de reprovação.

Artigo 22º – É vedado ao médico residente:

- Ausentar-se do Serviço onde se encontra designado durante o período de trabalho sem prévia autorização, por escrito, da supervisão de seu PRM;
- Delegar a outrem suas responsabilidades previstas no PRM;
- Exercer suas atividades médicas durante atividades do PRM, dentro do serviço de saúde, sem o conhecimento da referida preceptoria, ou sem informar de seus atos a preceptoria.

CAPÍTULO VI – Das Sanções Disciplinares:

Artigo 23º – Podem ser aplicadas as seguintes sanções aos médicos residentes, além das previstas na legislação do CFM e nos demais diplomas legais referentes à Residência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



Médica, após terem sido apresentadas, discutidas e aprovadas na COREME-UFOP e depois encaminhadas para aprovação no Colegiado:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária das atividades;
- d) Desligamento do PRM e cancelamento da bolsa de estudo.

§ 1º – Conforme a falta cometida e a critério da COREME-UFOP, a penalidade poderá não seguir a ordem prevista acima.

§ 2º – Todas as penalidades deverão ser registradas na ficha individual do médico residente.

§ 3º – As falhas reincidentes serão, sempre, consideradas graves.

Artigo 24º – O recebimento de denúncias de faltas cometidas pelos residentes deverá ser endereçado ao Presidente da COREME-UFOP e/ou Colegiado, por escrito, e depois serão encaminhadas para avaliação em Reuniões da COREME-UFOP e do Colegiado;

§1º – O médico residente em questão, será chamado para prestar esclarecimentos dentro de cinco (cinco) dias úteis;

§2º – Caso a falta cometida seja considerada como ferindo a Ética Médica, a denúncia será diretamente encaminhada à Comissão de Ética do serviço de saúde em que o médico residente estiver atuando;

§3º – Em caso de falta disciplinar com relação a este Regimento, as deliberações serão tomadas pelo colegiado;

§4º – Na reunião da COREME-UFOP e/ou do Colegiado, será concedida ao médico residente ampla liberdade de defesa, ficando assegurado o máximo de sigilo;

§5º – A decisão será por voto de maioria simples, sem a presença de implicado, e será encaminhado um documento reservado ao interessado;

§6º – Em caso de suspensão, o Residente será afastado do Serviço e cumprirá tempo igual ao da suspensão após o término de sua residência médica, sem remuneração.

Artigo 25º – Toda falta não justificada ao serviço ou ao plantão será passível de punição.

Artigo 26º – O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido do mesmo;
- II – ao término da Residência;
- III – por faltas, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou quinze (15) dias intercalados no período de 6(seis) meses;
- IV – por três (03) faltas sem justificativa ao plantão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



V – quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;

VI – quando comprovada evidente falta de interesse para com as atividades prático-assistenciais e/ou teórico-didáticas da PRM;

VII – quando comprovada a falta de aproveitamento ou rendimento através das avaliações nos setores onde realizar o treinamento em serviço ;

VIII – quando não atingir a média de aproveitamento anual de 70% das notas das avaliações;

IX – pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

Parágrafo único – O desligamento ocorrerá quando, em função dos itens acima, for formulada proposta escrita pelo supervisor de PRM ou por um preceptor a COREME-UFOP, com o devido processo sendo resguardado a ampla defesa do residente. Após esse processo na COREME-UFOP, será encaminhado ao Colegiado para avaliação de deferimento.

CAPÍTULO VII – Das transferências:

Artigo 27º – A transferência de médico residente para outro programa é possível, mediante a aprovação exclusiva da CNRM, devendo ser cumpridas as normativas emanadas da CNRM. Sendo essa atribuição da COREME-UFOP e caso, concedida deve ser informada ao Colegiado.

CAPÍTULO VIII – Licenças e trancamentos:

Artigo 28º – As Licenças estarão de acordo com a Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e suas atualizações, para as seguintes licenças:

- I – licença maternidade;
- II – licença paternidade;
- II – licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único: Reforça-se nos termos da referida Lei que é dever do médico(a) residente completar a carga horária de atividades previstas para o aprendizado para obter seu certificado de título de especialista. Inclui-se licenciamentos e afastamentos.

Artigo 29º – Será concedido trancamento de matrícula para cumprimento de serviço militar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



§1º – Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica, pelo período de 1 (um) ano.

§2º – O pedido de trancamento deverá ser feito por escrito, primeiro, a COREME-UFOP após o deferimento, deve ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

§3º – Em caso de alistamento voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no PRM, o médico residente terá direito ao trancamento em apenas 1 (um) programa de Residência Médica, pelo período de 1 (um) ano.

§4º – Não há a modalidade de trancamento por interesses próprios nos PRMs da UFOP.

CAPÍTULO IX – Número de Residências cursadas:

Artigo 30º – É vedado ao médico residente repetir programa de Residência Médica, em especialidade que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

§1º – A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela CNRM, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

§2º – É permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

Artigo 31º – A COREME-UFOP tem a atribuição de desligar o médico residente, em qualquer tempo, quando caracterizada a infração estabelecida em artigo anterior. A decisão da COREME-UFOP deve ser informada por ofício para sua homologação no Colegiado.

CAPÍTULO X – Do Processo de Seleção dos Médicos Residentes:

Artigo 32º – Os médicos residentes dos vários PRMs serão matriculados anualmente através de seleção pública para Residência Médica, realizado pela UFOP ou por instituição contratada para este fim específico, devendo ser obedecidas as normas da CNRM.

Artigo 33º – O processo de seleção de médicos residentes será tornado público, mediante edital publicado até 15 (quinze) dias antes da data fixada para realização do concurso.

Artigo 34º – A validade do concurso é sempre temporária, não cabendo a sua extensão ao ano seguinte, exceto nas situações previstas em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Medicina
Colegiado da Pós-graduação



Artigo 35º – O ingresso do candidato aprovado pelo referido concurso far-se-á através do sistema de matrícula da UFOP de acordo com o calendário e determinações do MEC e do MS, regulado pela CNRM.

Artigo 36º – Ao médico residente matriculado cabe a assinatura do contrato padrão e do recebimento dos demais documentos que definem, organizam, regulamentam e legalizam sua situação de aluno bolsista do Curso de Residência Médica, na forma deste documento e de toda a legislação específica em vigor.

Artigo 37º – É concedida bolsa de estudos ao médico residente, de valor mensal estipulada pela CNRM/MEC/MS, com validade de 12 (doze) meses, renovável ou não de acordo com o aproveitamento do aluno. A não renovação do contrato do residente ou a reprovação implica no recebimento de documento que classifica seu período de atividade como estágio do número de anos cumpridos em regime de Residência Médica.

Parágrafo único – A bolsa de estudo poderá ser cancelada pela COREME/UFOP quando o médico residente infringir este regulamento, quando cometer falta disciplinar considerada grave, ou quando infringir dispositivos contidos em legislação específica em vigor do PRM.

Artigo 38º – Ao final do PRM, o médico residente que tenha concluído o programa de residência através de avaliação, receberá um certificado em conformidade com a legislação do CNRM.

Parágrafo único – O Médico Residente que não alcançar aprovação no trimestre deverá repeti-lo para que possa passar a fase seguinte ou concluir seu PRM.

Artigo 39º – O médico residente que interromper seu PRM por qualquer motivo e não tiver amparo legal, receberá uma declaração relativa ao tempo cursado efetivamente.

CAPÍTULO XI – Das disposições finais e transitórias:

Artigo 40º – Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, se for o caso, quando fujam à competência deste, pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.